



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 057/2025 – CMP.

**Institui a Política Municipal de Incentivo ao Livro, à Leitura e à Literatura no município de Parintins, e dá outras providências.**

A cidadã **Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Livro, à Leitura e à Literatura, com o objetivo de promover o acesso democrático à leitura, valorizar a produção literária local e estimular ações comunitárias e educativas no município de Parintins.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá designar, como órgão executor desta Lei, a Secretaria Municipal de Cultura, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e os respectivos Conselhos Municipais.

**Art. 2º** São diretrizes da política instituída por esta Lei:

- I – promoção da leitura e da escrita como instrumentos de formação cultural e cidadã;
- II – democratização do acesso ao livro e à leitura;
- III – apoio a bibliotecas públicas, escolares, comunitárias e itinerantes;
- IV – valorização de escritores, mediadores de leitura e agentes culturais locais;
- V – garantia de acesso inclusivo à leitura, com acervo em braille, audiolivros, materiais digitais acessíveis e tecnologias assistivas;
- VI – incentivo à produção literária e editorial local;
- VII – estímulo a parcerias com instituições educacionais, culturais, empresariais, organizações sociais e voluntários para execução ou apoio às ações previstas nesta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a apoiar iniciativas da sociedade civil relacionadas ao livro, leitura e literatura, por meio de:

- I – parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas;
- II – cessão de espaços públicos para atividades de leitura e literatura;
- III – apoio institucional, técnico ou logístico, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária.

**Art. 4º** A Política Municipal poderá ser implementada por meio de ações como:



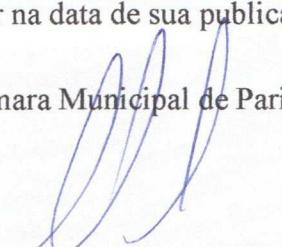
# CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

- 
- 
- I – realização de feiras literárias, oficinas, concursos e rodas de leitura;
  - II – campanhas de incentivo à leitura e doação de livros;
  - III – criação de bibliotecas comunitárias e bibliotecas itinerantes que atendam bairros, escolas e comunidades com pouco acesso a livros;
  - IV – capacitação de mediadores de leitura e agentes culturais;
  - V – manutenção e ampliação de acervos em formatos acessíveis nas bibliotecas públicas e comunitárias.

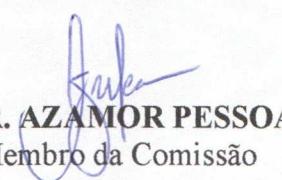
**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 16 de setembro de 2025.

  
**VER. ALEX GARCIA**  
Presidente da Comissão

  
**VER. TELO PINTO**  
Membro da Comissão

  
**VER. AZAMOR PESSOA**  
Membro da Comissão